



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 046, de 03 de dezembro de 1968

Altera a Cláusula da TSIB.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma de que se dispõe o art.36, alínea “c”, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de ser dada nova redação à cláusula 152, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, em face da alteração de seus artigos 9.º e 15, e atendendo à solicitação do Instituto de Resseguros do Brasil,

RESOLVE:

1. Dar nova redação à cláusula 152 da TSIB, que passará a ser a seguinte:
“Fica entendido e concordado que, no caso de seguros sobre frações autônomas de edifícios em condomínio, a importância segurada abrange as partes privativas e comuns (com exceção dos elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, incineradores de lixo e respectivas instalações), na proporção do interesse do condômino segurado”.
2. A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Raul de Souza Silveira
Superintendente